



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONTRATO Nº 20240110.PE.008/2023-01  
PROC. ADM. Nº 036/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA  
PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, neste ato representada pelo(a) Presidente Sr. Amauri Alberto Pereira Sousa Identidade nº 0356144120089, e do CPF nº 790.825.133-15 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, situada na RUA 04, QUADRO 36, N. 06, BAIRRO CIDADE NOVA, DAVINOPOLIS – MA inscrita no CNPJ sob o nº 29.872.242/0001-57, neste ato representado(a) pelo(a) ELIZANIA DA SILVA BANDEIRA, portadora do CPF nº 055.528.553-70 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais gráficos e brindes personalizados, de interesse desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 91.043,50 (noventa e um mil quarenta e três reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. UNIT.
1	AGENDA PERSONALIZADA, COM 200 PÁGINAS, CAPA DURA, TODAS AS PAGINAS PERSONALIZADAS DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO	UND.	40	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

375  
CPL

2	Agenda anual com capa personalizada tipo planner ARGOLADO 17,7 X 24 CM, COM FORMATO COMPACTO, LEVE E BASTANTE FUNCIONAL, TEM CAPA DURA COM DETALHE METALIZADO, 12 DIVISÓRIAS E BOLSA PLÁSTICA. O MIOLO DESTE PRODUTO COM 88 FOLHAS EM PAPEL CREME, GRAMATURA 90 G/M2, COM VISÕES ANUAL, MENSAL E SEMANAL, ALÉM DE PÁGINAS PARA ANOTAÇÕES. DE ACORDO A ORDEM DE FORNECIMENTO.	UND.	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
3	AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS – TAMANHO 20 CM X 15 CM. PAPEL AUTOCOPIATIVO 2 CORES, 56 GRS, IMPRESSÃO 1X0, 50X2 VIAS, ACABAMENTO PICOTEADO PARA DESTAQUE NA MARGEM SUPERIOR.	BLOCO	40	R\$ 15,80	R\$ 632,00
4	BLOCO - REQUISIÇÃO DE COMPRAS – TAMANHO 15 CM X 20 CM. PAPEL AUTOCOPIATIVO 3 CORES, 56 GRS, IMPRESSÃO 1X0, 50X3 VIAS, NUMERADO, ACABAMENTO PICOTEADO PARA DESTAQUE NA MARGEM ESQUERDA.	BLOCO	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
5	BLOCO DE ANOTAÇÕES – A CAPA e a CONTRACAPA devem apresentar as seguintes características: papel branco 220 g/m <sup>2</sup> , impressão 4 x 0 cor, formato 150 mm x 210 mm. O MIOLO deve ser em papel branco, 75 g/m <sup>2</sup> , 25 folhas. Acabamento colado. O item terá uma arte padrão a ser apresentada pela CMITZ na ocasião da contratação.	BLOCO	150	R\$ 9,80	R\$ 1.470,00



FLS. 376

CPL

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

6	BROCHE PERSONALIZADO COM FECHAMENTO DOURADO MATERIAL FUNDIDO E COM AS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO.	UND.	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00
7	BROCHE PERSONALIZADO COM FECHAMENTO DOURADO MATERIAL FUNDIDO E COM A FACHADA DA CÂMARA.	UND.	80	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00
8	CAIXA/ ESTOJO EM VELUDO, PARA ENTREGA DE MEDALHAS PERSONALIZADA	UND.	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
9	CANECA EM CERÂMICA PERSONALIZADA COM O TEMA DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO de alta qualidade, na cor branca e tem capacidade de 300 ml.	UND.	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
10	CANETA PERSONALIZADA, TINTA COR AZUL, ABERTURA EM TORÇÃO, MODELO METALIZADO E CROMADO, PONTA ESFEROGRÁFICA COM ESFERA EM AÇO.	UND.	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
11	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO; DE ESTRUTURA PLÁSTICA; BORRACHA PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX. 39X39MM	UND.	50	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
14	CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO-ENTINTADO; DE ESTRUTURA PLÁSTICA; BORRACHA RETANGULAR PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX. 69X24MM.	UND.	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZFLS. 377  
CPL

15	CARIMBO AUTOMÁTICO, REDONDO, AUTO ENTINTADO, EM BORRACHA PLÁSTICA TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, COM ARTE FINAL FEITA ATRAVÉS DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, DIMENSÕES APROX. Ø 29 MM	UND.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
16	CARIMBO NUMERADOR AUTOMÁTICO, SEQUENCIAL DE 6 DÍGITOS	UND.	15	R\$ 378,00	R\$ 5.670,00
17	CARTÃO CONVITE - Papel opaline, 180 g/m <sup>2</sup> , cor branca, timbrado, impressão 4x0 cor, formato 150mm x 210mm. O cartão deve ser acompanhado de envelope, o qual deve apresentar as seguintes características: Papel off-set, 90 g/m <sup>2</sup> , cor branca, timbrado, impressão 1x0 cor, tamanho 162mm x 229mm.	UND.	250	R\$ 0,70	R\$ 175,00
18	CARTÃO DE VISITA – Papel couché fosco, 300 g/m <sup>2</sup> , impressão 4x4 cor. Laminação fosca frente. Formato 90 x 50 mm aceita variação de 2,5%, para menos, nas medidas do formato	MILHEIRO	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
19	CARTEIRA EM COURO PERSONALIZADA em couro legítimo, tem a personalização na lapela móvel com um brasão da república e duas peças em latão gravadas em baixo relevo com as informações funcionais. MEDIDA 8,5 x 11,5 cm.	UND.	30	R\$ 194,00	R\$ 5.820,00
20	CERTIFICADO EM PAPEL COUCHÉ 250G, PERSONALIZADO DE MOÇÃO DE APLAUSOS	UND.	250	R\$ 3,80	R\$ 950,00
28	FOTO NO PAINEL DE PAREDE TAMANHO 30X40	UND.	30	R\$ 49,50	R\$ 1.485,00
29	MEDALHA BARÃO DE COROATÁ em METAL, FRENTE E VERSO, Cubas em relevo dourado envelhecido com passador e fita de gorgorão para peito.	UND.	0	R\$ 145,00	R\$ -



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

FLS. 378  
CPL

30	MEDALHA PADRE DOMINGOS ELIAS DA COSTA MORAIS EM METAL, DOURADO ENVELHECIDO COM O PASSADOR DE FITA, COM BANHO BRONZE, A FITA SERA COM A 3 CORES DA BANDEIRA DO MUNICIPIO	UND.	10	R\$ 136,00	R\$ 1.360,00
36	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE SETORES, ALTO RELEVO, EM ALUMINIO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO INCLUSIVA EM BRAILLE QR CODE E TODA ELABORAÇÃO SERA REALIZADA POR PROFISSIONAL ESPECÍFICO DA AREA.	UND.	170	R\$ 139,00	R\$ 23.630,00
37	PORTA CARTÕES DE BOLSO PERSONALIZADO EM COURO com quatro divisórias e dois bolsos internos	UND.	40	R\$ 21,50	R\$ 860,00
38	PORTA DOCUMENTO PERSONALIZADO Dimensões: 1x20x13 CM	UND.	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
39	PORTA COPO MODELO 85X85mm PERSONALIZADO	UND.	70	R\$ 23,00	R\$ 1.610,00
40	FLYER PERSONALIZADO PARA CAMPANHA TAMANHO A6 105X148 mm	UND.	80	R\$ 2,70	R\$ 216,00
41	QUADRO DE PAREDE, TAMANHO 80 X 1,10CM EM MOLDURA DOURADA ENVELHECIDA COM 21 FOTOS TAMANHO 20X21CM PERSONALIDAZADA BIENIO 2023/2024	UND.	1	R\$ 400,50	R\$ 400,50
49	TROFEU DIA DO COMUNICADOR EM ACRILICO, Altura 20 cm (aproximada) x Largura 13 cm (aproximada) x Comprimento 7cm (aproximada), Peça 6mm e base 10mm, Corte digital, proporcionando diversos detalhes e formatos.	UND.	50	R\$ 341,50	R\$ 17.075,00
VALOR TOTAL					R\$ 91.043,50



FLS. 379

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01.122.0001.2-002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

500 – Recursos não vinculados de impostos

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: BANCO ITAÚ

7. 1.2 Agência: 1137

7. 1.3 Conta Corrente: 99433-9

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Imperatriz - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
  - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
  - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 9 de 11



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento desta Câmara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS

- 20.1. Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Imperatriz - (MA), 10 de Janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Contratante

Sr. Amauri Alberto Pereira Sousa de

**PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA**

Contratada

Elizania Da Silva Bandeira

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº 088.170.553-09

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº 212901770